



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033 /2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09h00 do dia 17/05/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h15min do dia 17/05/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 do dia 17/05/2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará, mediante a utilização de recursos da Internet – sistema Licitacoes-e, o **Pregão Eletrônico nº 033/2018**, do tipo menor preço, devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para aquisição do material supracitado, de conformidade com o que consta no processo nº **113.00005419/2018-27**, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pela Lei Complementar 123/2006, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 26.851/2006, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de



habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no **Portal licitacoes-e** do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no site do DER-DF, www.der.df.gov.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente,



gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º).

I - contrato de serviço terceirizado.

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens.

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

2.5. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

III - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

IV - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema [Licitacoes-e](#) junto as agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na pagina inicial do mesmo.

4.2. A chave de identificação e a senha, terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema [Licitacoes-e](#).

4.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.



- 4.4.** É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.
- 4.5.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.
- 4.6.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema [Licitacoes-e](#) implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.7.** A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.8.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

V - REGULAMENTO OPERACIONAL

- 5.1** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 5.2** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU “ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS”, no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em “ABERTURA DE PROPOSTAS”, e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de “PROPOSTAS ABERTAS”, momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 5.3** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão “Detalhes Disputa”, localizado no canto 4 **DER/DF** superior direito da tela do item em disputa.
- 5.4** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.
- 5.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



5.6 O tempo normal de disputa será controlado e encerrado pelo Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período aleatório de tempo de até trinta (30) minutos, de nome randômico, determinado pelo sistema, para lances adicionais. Findo este período, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.7 O tempo normal de disputa será fixado, controlado e encerrado pelo Pregoeiro. Após a finalização desse tempo, a disputa entra na fase randômica, ou seja, o sistema abre um tempo aleatório, sem interferência do Pregoeiro, com encerramento imprevisto.

5.8 Ao término da disputa de lances, o sistema informa o lance final de menor preço, abre chat de mensagem para considerações finais pelo Pregoeiro, o qual deve registrar alguns avisos quanto a prazo para entrega de documentação ou amostra, ou outro qualquer que seja relevante no momento e fechar a sala de disputa.

5.9 As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.

5.10 Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.

5.11 No caso da licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.

5.12. Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante.

6.4. As licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com o valor global da contratação** em moeda nacional do Brasil nos termos TR do anexo I, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sistema do Banco do Brasil quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



6.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo, CEP: 70.620-000, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações do anexo I deste Edital;
- c) conter o **valor total da proposta** expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- e) Conter declaração de que cumprirá todas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

6.6. Caso o prazo de que trata o item 6.5, **letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo DER-DF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

7.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente



inexeqüíveis, assim entendidos:

- I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
- II - inexeqüíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a exeqüibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada.

7.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

7.7.1. Somente poderão oferecer lances inferiores ao último ofertado e registrado no sistema;

7.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.

7.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.11. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



7.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

7.14.1. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

7.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

7.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.



7.17. Constatado atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.17.1. A adjudicação será realizada **por preço global.**

7.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.19. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.21. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos a proposta será desclassificada.

7.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 6.5 deste Edital.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos que poderá ser estabelecido por conveniência e oportunidade administrativa para os números de telefax 0xx(61) 3342-0751 e 0xx(61) 3342-2272 ou incluídos pelas licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

8.1.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, no Protocolo, Térreo, CEP: 70.620.000.

8.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 8.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

8.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:



- I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);
- II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo II);
- III – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo III).
- IV – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo Anexo IV);
- V **Qualificação Técnica:** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu serviços com características, quantidades e prazos semelhantes ao especificado no Termo de Referência.

VI - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

VIII – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 8.2.2 deste edital.

8.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);



- II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo II);
- III – Declaração de ciência e Termo de Responsabilidade (modelo Anexo III).
- IV – Declaração de Microempresa ou Pequeno Porte (modelo Anexo IV);
- V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;
- VII – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- VIII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- IX – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;
- X - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- XI – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;



b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XIV – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso; e

XV – No caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: a inscrição do ato constitutivo, no de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

XVI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.



8.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

8.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

8.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.7. Em todas as hipóteses referidas nos 8.2.1 e 8.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

8.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 8.2.2, deste Edital.

8.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Das Espécies

9.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;



II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 - Da Multa

9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **9.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **9.3.1**.



9.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **9.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 - Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 - Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida



sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Do Assentamento em Registros

9.6.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.6.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

9.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

X - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica preferencialmente pelo e-mail: licitacaopregao@der.df.gov.br, maiores informações pelo telefone indicado no item 10.6.

10.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade demandante dos serviços, decidir sobre a petição.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.licitacoes-e.com.br ou pelo email licitacaopregao@der.df.gov.br.

10.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.licitacoes-e.com.br. no *link* correspondente a este edital, ficando todas as licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

10.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco



“C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO.

- 10.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no protocolo do DER-DF no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Térreo – PROTOCOLO. A apresentação de contra-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
- 10.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Ed. Sede do DER-DF, localizado no SAM, Bloco C, CEP: 70.620-030, **na Sala do Núcleo de Pregões, 2º andar, telefone(s): (61)3111-5587-5589, Pregoeiro (a): Gedeon Santos Cavalcante.**
- 10.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregoão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 10.8.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Diretor Geral do DER-DF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 10.9.** Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 10.10.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Geral do DER-DF procederá a homologação do certame.
- 10.11.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 10.12.** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

XI - DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei 8666/93, a critério do DER/DF e concordância prévia da CONTRATADA, por até 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.



11.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n° 26.851/2006, no Decreto n° 26.993/2006, no decreto n° 27.069 e na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subsequentes.

11.3. . O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.

11.4. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

11.4.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

11.4.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do DER-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.4.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

11.5. . A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



- 11.6.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 11.7.** . A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.8.** . O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 11.9.** A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 11.10.** O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.
- 11.11.** Os preços constantes do Plano Básico de Serviços poderão ser reajustados conforme as regras estabelecidas pelo Órgão Regulador.
- 11.12.** Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto n.º32.598/2010).
- 11.13.** O índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. (Decreto nº 36.246, DE 02 DE JANEIRO DE 2016)**

XII - DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);



III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

12.2. O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma físico financeiro constante do anexo I. documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 13.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 13.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 13.3.** Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 13.4.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 13.5.** Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

XIV - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 14.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 14.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



14.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

14.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XV - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo DER-DF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

15.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;



15.3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

15.4 - se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

15.5 - a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.



XVI - DA DOTACÃO

16.1. – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da fonte: **100/220/237**, função **26**, Subfunção **126**, Programa **6001**, Ação/Subtítulo **2557/2569**, Natureza da Despesa: **339039**.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 17.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 17.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 17.4.** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário
- 17.5.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 17.6.** Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.7.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 17.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 17.9.** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 17.10.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;



- 17.11.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 17.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.13.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 10.6.
- 17.14.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 30 de abril de 2018.

Célia Maria Siqueira Leal
Diretora de Materiais e Serviços



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para prover serviço de acesso dedicado à Internet de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO DA NECESSIDADE

2.1. O Departamento de Estradas de Rodagem do DF necessita de uma rede de comunicação de alta velocidade com capacidade de prover dados, voz, vídeo e imagens para atender às necessidades do exercício da sua missão institucional proporcionando elevado padrão de qualidade, atendendo as necessidades de comunicação e acesso a novas tecnologias que possam suprir as demandas de infraestrutura tecnológica.

2.1.1. Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de comunicação de dados, o DER/DF necessita contratar um link secundário de internet para prover acesso VPN ao Núcleo de Pregão e contingenciar o link primário, para garantir a disponibilidade e confiabilidade dos serviços prestados pela autarquia.

2.1.2. Para alcançar seus desafios o DER/DF necessita de uma base tecnológica e de infraestrutura adequada, um conjunto de condições de inovações na estrutura produtiva e organizacional, que abrangem da capacitação e socialização do servidor público com o ambiente tecnológico, ao provimento de serviços técnico-especializados, suportados por redes convergentes operando sob metodologias modernas, cuidando para que o ente público não se afaste da visão de sua atividade fim que é a prestação de serviços públicos, tendo a tecnologia como meio estratégico.



2.1.3. Nessa ótica, é imperativa a adoção de procedimentos modernos e inovadores, cujo principal lastro consiste na utilização intensiva e extensiva de rede de serviços integrados, suportados nos recursos da informática e das telecomunicações, aplicando-os como instrumento de apoio à gestão administrativa, operacional e gerencial.

2.1.4. Além disso, várias operações são primordiais para o adequado funcionamento do DER/DF, e estão fortemente relacionadas e dependentes dos serviços disponíveis através de sua rede de computadores, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produz impacto direto sobre o seu desempenho institucional.

2.1.5. A CTINF é responsável pela gestão da infraestrutura tecnológica e serviços disponibilizados na rede corporativa do DER/DF, necessários à operacionalização das atividades administrativas do órgão e prestação de serviços à população, garantindo o alinhamento da Tecnologia da Informação com a missão da organização e agregando valor ao negócio.

2.1.6. A Tecnologia da Informação é determinante para a manutenção da eficiência, eficácia e agilidade, no atendimento da crescente demanda dos usuários internos e externos, envolvendo os serviços disponibilizados na rede pela CTINF ao DER/DF.

2.1.7. A contratação é fundamental para que a CTINF cumpra seu Plano Diretor de TIC, na aplicação de tecnologias da informação promovendo a disponibilidade e apoio tecnológico para implantação de um novo modelo de governança de TIC, baseado nas melhores práticas de mercado, investindo no aumento da produtividade e otimização dos recursos de TIC para melhor atender os usuários, garantindo a segurança das informações, e mantendo a disponibilidade e integridade dos dados, além de aprimorar a integração entre os sistemas de informação do DER/DF, direcionando para a consecução da missão e da visão macro da instituição, e com isso viabilizar a permanente afirmação de seus valores.



2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

2.2.1. O elevado grau de automação dos processos operacionais e administrativos leva o DER/DF a confiar e a exigir cada vez mais de sua infraestrutura tecnológica para viabilizar aplicações de missão crítica e implementar rapidamente novas soluções que aumentem a agilidade, a capacidade de adaptação, a otimização de custos e a melhoria dos serviços prestados, de forma continuada, aos seus clientes (comunidade) e usuários (internos e externos).

2.2.2 Atender a essa demanda com alta qualidade e eficiência com economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho, é preocupação constante desta Autarquia, o que tornou a Tecnologia da Informação e Comunicação ferramenta estratégica que deve estar alinhada com as áreas de negócios do DER/DF.

2.2.3. Nesse contexto o alinhamento estratégico entre a área de TIC e a área de negócios, tem principalmente o objetivo de atender à demanda por alta qualidade em seus serviços, economia, confiabilidade, flexibilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho, conforme previsto no Plano Diretor de Tecnologia de Informação –PDTI 2017 – 2019, contemplando a presente contratação que visa dar apoio a CTINF para atender plenamente à crescente demanda tecnológica.

2.2.4.– Metas do Planejamento Estratégico Institucional 2012 a 2022 a serem alcançadas

Id.	Objetivos Estratégicos	Id.	Indicadores	Id.	Ação
10	Aperfeiçoar e Adequar Infraestrutura Tecnológica	10.1	Índice de modernização de sistemas.	10.1.2	Promover a integração de dados internos.
	Adotando as Melhores Práticas	10.2	Índice de investimento em hardware e Software.	10.2.5	Adquirir, atualizar, locar ou renovar softwares



	de Governança de T.I.				básicos para redes, servidores, estações e demais ativos.
				10.2.8	Ampliar o gerenciamento e a segurança de rede.
		10.4	Índice de prestação de serviço técnico.	10.4.1	Ampliar governança de T.I.

2.2.5. Indicadores do Planejamento Estratégico da Instituição 2012/2022 Indicadores do PEI (2012/2022)

1	Índice de modernização de sistemas
2	Índice de investimento em hardware e software
3	Índice de investimento em infraestrutura
4	Índice de prestação de serviço técnico

Tabela1- Indicadores do PEI

2.3. Mapa Estratégico Institucional

2.3.1. O planejamento de TIC é realizado em conformidade e alinhamento com o plano estratégico da autarquia, conforme resumo no mapa estratégico institucional abaixo.



3. JUSTIFICATIVA

3.1. O fornecimento de um link secundário de acesso à internet se faz necessário:

3.1.1 Para atender e contingenciar a demanda da Gerência de Infrações e Penalidades (GEIPE), durante a realização de suas atividades fins em sistemas eletrônicos acessados através da internet que abrangem, dentre outras:

- Gerir o atendimento ao público nos assuntos relacionados às infrações e penalidades de trânsito;
- Gerenciar os serviços de atendimento, informação e cadastramento dos processos de defesa prévia contra autuação e multa de trânsito;
- Orientar os usuários quanto aos procedimentos e tramitações corretas para a abertura de processos de defesa prévia e recursos;



- Promover e efetuar a integração das atividades administrativas e operacionais relacionadas com a emissão de autos, notificações e recursos de infrações de trânsito;
- Gerenciar o processo de autuação, aplicação de penalidades de advertência por escrito, e ainda das multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores;

3.1.2. Para atender e contingenciar a demanda do Núcleo de Pregão (NUPRE), durante a realização de suas atividades fins que abrangem, dentre outras:

- Administrar o sistema de registro de preços e promover o gerenciamento das respectivas atas de preços;
- Prestar informações sobre o andamento dos processos de licitação na modalidade de Pregão, ao público interno e externo;
- Executar e conduzir procedimentos de pregões eletrônicos e presenciais;
- Expedir e dar publicidade aos editais de licitação na modalidade de Pregão;
- Controlar prazos das etapas dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão;
- Elaborar planilhas de formação de custos unitários, com vista à licitação de serviços diversos;
- Instruir os processos de licitação na modalidade de Pregão;
-

3.1.3 Para contingenciar o link de internet primário, fornecido pela SEPLAN, uma vez que os serviços essenciais da SEDE do DER/DF necessitam de um link de internet com alta resiliência e disponibilidade para o cumprimento de sua missão institucional, tanto no âmbito interno, quanto no atendimento ao público em geral, com eficiência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A descrição do principal componente da solução e a quantidade a ser adquirida estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA (UNIDADE)	QUANTIDADE
I	Link de Internet – 150Mbps	SERVIÇO	1



4.1.1. O link contratado deverá atender as seguintes características:

4.1.2. A solução deve ser composta por serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a rede de comunicação de dados do DER/DF e a Internet, mediante ativação de circuito de comunicação de dados, exclusivamente baseada em uma infraestrutura de fibra-óptica com prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas.

4.1.3. A topologia a ser implantada deverá ser efetuada mediante ativação de circuito de comunicação de dados, comodato de equipamentos e prestação de serviços de instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, conforme especificações técnicas constantes nesse documento.

4.1.4. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do DER/DF, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

4.1.5. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pelo DER/DF.

4.1.6. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

4.1.7. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua conta e risco. Tanto a



subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.8. No caso do enlace de última milha (last mile), referente ao link redundante de internet do DER/DF, não será permitida para a subcontratação da mesma operadora ou sub CONTRATADA referente ao enlace principal.

4.1.9. O acesso e seus respectivos circuitos de comunicação de dados devem apresentar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas gerais:

4.1.10. Possuir velocidade mínima conforme estabelecida por toda a vigência contratual;

4.2.11. Prover conexão à rede corporativa do DER/DF por meio de pelo menos duas interfaces Gigabit com conexão RJ-45.

4.1.12. Ser exclusivo e dedicado ao DER/DF, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;

4.1.13. A conexão entre a porta de comunicação WAN (Wide Area Network) do ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) no DER/DF e o backbone da CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet;

4.1.14. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico (síncrono);

4.1.15. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.



4.1.16. A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos.

4.1.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao DER/DF.

4.1.18. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do DER/DF para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta correrá por conta da empresa CONTRATADA, devendo ser fornecido o projeto detalhado no Projeto Executivo, para aceite por parte da área competente do DER/DF. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.

4.2 O backbone utilizado deverá:

4.2.1. Ser da própria CONTRATADA, com conexão a outros provedores de acesso de abrangência nacional, bem como a backbones internacionais;

4.2.2. Possuir pelo menos dois pontos de conexão a outros provedores que sejam AS (Autonomous System) independentes, sendo que cada um deverá possuir, no mínimo, velocidade de 1 Gbps;

4.2.3. Possuir pelo menos um sistema autônomo internacional;

4.2.4. Ter o somatório das bandas de saída entre o AS (nacional e internacional) de pelo menos 1 Gbps;

4.3. Poderá utilizar tecnologia GigabitEthernet ou compatível, desde que garantida sua escalabilidade por configuração de software até o limite dos circuitos contratados;



4.3.1 O serviço IP dedicado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como:

4.3.2. HTTP, HTTPS

4.3.3. FTP (FileTransfer Protocol)

4.3.4. TELNET (TERminal NETwork)

4.3.5. SMTP (Simple Mail Transfer Protocol)

4.3.6. POP3 (Post Office Protocol version 3)

4.3.7. LDAP (Lightweight Directory Access Protocol)

4.3.8. VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa.

4.4. Eventuais mudanças de local de prestação dos serviços poderão ser solicitadas, durante a vigência do contrato. Entende-se por mudanças de local de prestação dos serviços a mudança de endereço de instalação dos equipamentos e acesso dentro da cidade.

4.4.1. De forma a permitir a análise da viabilidade e correto dimensionamento dos custos e despesas provenientes da solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar a elaboração do Projeto Executivo contendo o plano de implantação desses serviços;

4.4.2. A CONTRATADA deverá em, no máximo, de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da solicitação, apresentar o Projeto Executivo contendo o plano de implantação dos serviços;

4.4.3. Em 10 (dez) dias será analisado o Projeto Executivo, o DER/DF decidirá ou não pela implantação dos serviços;

4.4.5. O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação pelo DER/DF e a CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, contemplando hardware, software e serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da aprovação do projeto



executivo de implantação pelo DER-DF. A solicitação dos serviços se dará através do documento Ordem de Serviço (OS), em modelo a ser definido oportunamente pelo DER/DF.

4.4.6. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura será da CONTRATADA.

4.4.7. A CONTRATADA deverá prover equipamento roteador com todo o cabeamento necessário para comunicação elétrica e lógica a serem instalados no DER/DF com as seguintes características:

4.4.7.1. Ser novo e de primeiro uso;

4.4.7.2. Ser dimensionado para garantir, em termos de disponibilidade e desempenho, os níveis de serviços exigidos;

4.4.7.3. Ser dedicado ao serviço de acesso à Internet durante o transcorrer do contrato, podendo somente ser desativado ao término deste ou em caso de substituição sujeita à autorização do DER/DF;

4.4.7.4. Ser gerenciável via SSHv2 (Secure Shell) e console (porta serial RS232C);

4.4.7.5. Possuir alimentação elétrica de 110/220V a 60 Hz, regulada automaticamente ou por chaveamento;

4.4.7.6. Possuir conexão on-board para console, de no mínimo 115,2 Kbps, com interface padrão RJ-45, possibilitando acesso direto via microcomputador;

4.4.7.7. Possuir no mínimo 02 (duas) portas integradas Gigabit Ethernet;



4.4.7.8. Possuir opção de boot local, por memória flash de, no mínimo, 64 MB, memória DRAM de, no mínimo, 256 MB e capacidade de comutação de, pelo menos, 12 Kpps (doze mil pacotes por segundo);

4.4.7.9. Suportar a configuração de VLANs (Virtual Local Area Networks), em conformidade, no mínimo, com o padrão IEEE 802.3Q;

4.4.7.10. Suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) v1 e v2, de modo a ser acessível pelos sistemas de gerência de redes do DER/DF, incluindo configuração de envio de traps; Suportar controle de acesso administrativo ao equipamento de acordo com a arquitetura AAA (Authentication, Authorization, Accounting), sendo possível especificar os grupos de comando de configuração permitidos a cada grupo de usuários;

4.4.7.11. Suportar roteamento estático OSPF (RFCs 1247, 2583, 2178 e 2328), RIP V1 e V2 (RFCs 2453), BGP e PIM Sparse Mode (RFC 2362);

4.4.7.12. Suportar IP Multicast (RFC 1054) e IGMP (RFCs 1112, 2236);

4.4.7.13. Suportar protocolo Syslog, com suporte a envio de logs ao sistema de gerência de rede do DER/DF.

4.4.7.14. Suportar TACACS (RFC 1492) e RADIUS (RFCs 2138, 2139), com suporte de envio de logs para servidor Syslog objetivando os processos de auditoria;

4.4.7.15. Permitir configuração de contas locais e de contas autenticadas em servidor Radius (Remote Authentication Dial In User Service) para gerenciamento;

4.4.7.16. Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS - RFC 2212, 2475, 3140, 3248) por



tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de Police e Traffic Shaping (RFC 2698), Weighted Fair Queueing;

4.4.7.17. Permitir a criação de funções de filtragem (lista de controle de acesso) com pelo menos 20 (vinte) linhas;

4.4.7.18. Implantar segurança para prevenção de intrusos e vírus;

4.4.7.19. Implantar o protocolo de gerenciamento SNMP, empregando a MIB II, de acordo com as RFC 1157 e 1213;

4.4.7.20. Implantar protocolo IP (RFCs 791, 1918) e os protocolos de WAN FrameRelay (RFC 1490 e FRF 1.1) e PPP (RFC 1661), com suporte a TCP (RFC 793) e UDP (RFC 768);

4.4.7.21. Implementar NAT (Network Address Translation) estático e dinâmico;

4.4.7.22. Disponibilizar controle das sessões telnet, com possibilidade de configuração de login para filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet;

4.4.7.23. Disponibilizar endereço de loopback para envio de traps SNMP ao sistema de gerenciamento;

4.4.7.24. Prover usuários e senhas de acesso locais com todos os privilégios de administração ao DER/DF;

4.4.7.25. Sistema operacional, na versão mais recente disponível, para as funções de roteamento, serviços IP e gerenciamento;

4.4.7.26. Os roteadores da rede (backbone da CONTRATADA e o instalado no DER/DF)



deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% (setenta por cento) de utilização de CPU e memória, por todo o período do contrato;

4.4.7.27. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito nos limites deste documento, sem qualquer alteração no meio físico.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

4.5.2. Para o acesso de 150 Mbps, faixa de endereço IP válido, com, no mínimo, 32 (trinta e dois) endereços IP válidos;

4.5.3. Servidor DNS (Domain Name Resolution) secundário para o acesso, capaz de resolver direta e reversamente endereços de Internet, para registro no DNS primário do domínio DER/DF; A CONTRATADA deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações do DER/DF.

4.5.4. Servidor NTP (Network Time Protocol) ou acesso a servidores NTP públicos nacionais para sincronismo de horário dos servidores e ativos de rede do DER/DF;

4.5.5. Os servidores de DNS da CONTRATADA deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (Domain Name System Security Extensions) ou DNS over SSL (Security Socket Layer).

4.5.6. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 04 (quatro) horas.

4.5.7. Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas (upstream = downstream);



4.5.8. A latência máxima entre os acessos primários e o backbone da CONTRATADA deve ser de 25ms.

4.5.9. Deverá possibilitar a implantação de limites de banda por classe de serviço (rate limiting);

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes estatísticas para WEB:

4.6.1. Disponibilidade diária dos serviços, em percentual;

4.6.2. Tempo de operação dos serviços (system up time), no formato DD:HH:MM:SS;

4.6.3. Percentuais de ocupação, de CPU, memória e disco, pelos serviços, instantâneos e médias dos últimos 5 (cinco) minutos;

4.6.4. Fornecer relatórios diários e consolidado mensal sobre a utilização do link disponibilizados, assim como gráficos comparativos contendo as informações médias, máxima e atual sobre todo o tráfego de entrada e saída.

4.6.5. Todas as informações relacionadas às estatísticas deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato, com o mesmo nível de detalhe da época da coleta, não sendo admitidas sumarizações ao longo do tempo, que venham a comprometer a estratificação dos dados;

5. DO SUPORTE TÉCNICO

5.1. Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos serviços prestados, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos serviços.

5.1.1 A CONTRATADA disponibilizará o serviço de suporte técnico para a solução



CONTRATADA durante os 30 (trinta) meses da garantia. Caso a garantia seja estendida, o suporte técnico será estendido conjuntamente.

5.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer o suporte para os hardwares e softwares fornecidos para a execução do serviço.

5.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos softwares fornecidos para execução dos serviços.

5.1.4 A CONTRATADA disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução adquirida durante o período de vigência contratual.

5.2. Entende-se por manutenção e suporte técnico:

5.2.1. O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos e prestado em escala 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, durante a vigência contratual;

5.2.2. Para operacionalização do suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de telefone, além de endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em sítio da Web voltada para a abertura dos Chamados Técnicos;

5.2.3 A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção.

5.2.4. Toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE deverá ser registrada pela CONTRATADA, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;



5.2.5. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo estabelecido de acordo com a severidade do chamado, conforme **ITEM PRAZOS DE ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO DE CHAMADOS** deste Termo de Referência.

5.2.6. Entende-se por término do atendimento do Chamado Técnico apenas quando a solução estiver em plena operação e com todas as funcionalidades habilitadas e prontas para serem utilizadas no ambiente de produção no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da equipe técnica da CTINF.

5.2.7. Antes de findar o prazo fixado na tabela de classificação de severidade dos chamados (**ITEM PRAZOS DE ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO DE CHAMADOS**), a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela equipe técnica da CTINF, que decidirá pelo aumento do prazo ou aplicação das penalidades previstas no Contrato.

5.2.8. A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção.

5.2.9. Caso a solução do problema do Chamado Técnico exija a presença de analista da CONTRATADA nas dependências do Contratante, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado a resolução do problema até que ele esteja resolvido.

5.2.10. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante, a solução avariada poderá ser removida para manutenção fora das dependências da Contratante, mediante justificativa por escrito e aceita pelo Contratante.

5.2.11. A solução somente poderá ser retirada com autorização expressa de saída do equipamento, emitida pelo Contratante e por pessoa ou empresa designada pela



CONTRATADA. A saída só poderá ser autorizada mediante substituição por outra solução equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.

5.2.12. Caso a substituição seja de caráter provisório, o equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sua retirada.

5.2.13. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.

5.2.14. Toda e qualquer solicitação feita pela Contratante deverá ser registrada pela CONTRATADA, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

5.2.15. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de informações sobre novas versões dos sistemas, bem como sua respectiva documentação técnica.

5.2.16. Identificação, diagnóstico e aplicação de correções de problemas no ambiente operacional do software.

5.2.17. Atendimento a solicitações de suporte técnico relacionadas as dúvidas, problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do software contratado, fornecendo as informações, orientações técnicas ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade.

5.2.18. Abertura de chamados no fabricante para fins de aprimoramento, dúvidas, problemas ou erros apresentados no funcionamento do produto.

5.2.19. No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, que impossibilite o cumprimento dos prazos acima, a CONTRATADA deverá substituir temporariamente tais componentes por outros de mesmas características técnicas.



5.2.20. Não serão aceitas peças recondicionadas no caso de substituições temporárias. Serão aceitas apenas peças novas, compatível com a solução e homologadas pelo fabricante.

5.2.21. Toda e qualquer substituição de peças e componentes, sem ônus para o Contratante, deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, o qual autorizará a substituição das peças e componentes da solução. As peças e componentes a serem substituídos, deverão ser novos e originais.

5.2.23. Quando a peça substituída tratar-se de disco rígido, a mesma deverá ser apresentada juntamente com o equipamento consertado, ficando de posse definitiva do Contratante.

5.2.24. Caso a CONTRATADA forneça, sem custo adicional, um equipamento desmagnetizador de discos, sujeito à homologação pela Contratante, os discos rígidos eventualmente trocados serão restituídos à CONTRATADA após desmagnetização dos mesmos nas instalações do Contratante.

5.2.25. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

5.2.26. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

5.2.27. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, na hipótese da soma dos períodos de



paralisação do equipamento ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos.

5.3. A CONTRATADA deve emitir um relatório mensal, em papel, em arquivo eletrônico ou em sistema de consulta online, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:

1.	Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
2.	Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
3.	Data e hora de abertura;
4.	Data e hora de início e conclusão do atendimento;
5.	Identificação do técnico do DER/DF que registrou o chamado;
6.	Identificação do técnico do DER/DF que atendeu ao chamado da garantia;
7.	Descrição do problema;
9.	Informações sobre eventuais escalações;
10.	Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
11.	Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

5.3.1. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;

5.3.2. Para esses problemas, a CONTRATADA deverá nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e informar ao DER/DF, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada para o DER/DF;



5.3.3. Esta solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, no caso da necessidade de criação de um patch/fix;

5.3.4. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, o DER/DF deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo DER/DF, para execução das atividades de manutenção;

5.3.5. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento sem custo extra ao DER/DF caso seja necessário agendar uma parada fora do horário de expediente que é de segunda a sexta das 07:00 às 19:00;

5.3.6. A CONTRATADA deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da Diretoria de Tecnologia do DER/DF, caso requeiram;

5.3.7. O relatório deve ser assinado por representante do DER/DF, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções;

5.3.8. Por questão de segurança, nenhum hardware poderá ser removido das unidades do DER/DF pela CONTRATADA, sem a formatação da unidade de armazenamento interno (disco rígido, memória flash, etc).



6. PRAZOS DE ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO DE CHAMADOS

6.1. Descrição da Severidade dos chamados:

Severidade	Situação	Resposta Esperada do Suporte	Responsabilidade do Cliente
A Chamado apenas via telefone	<ul style="list-style-type: none"> • Impacto significativo no Negócio • Perda ou degradação crítica dos serviços. • Necessita de atenção dentro de 02 horas. 	<ul style="list-style-type: none"> • 1º chamada de resposta em 02 horas ou menos. • Esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana • Notificação de Gerentes Seniores do Fabricante. • Recursos do Fabricante no local do Cliente, conforme requerimento. • Solução do chamado em no máximo 6 horas após início do atendimento 	<ul style="list-style-type: none"> • Alocação de recursos adequados para manter esforços contínuos, 24 horas por dia, 7 dias por semana. • Acesso e resposta rápidos da pessoa responsável por autorizar alterações no ambiente. • Notificação da Gerência.
B Chamado via telefone e/ou internet	<ul style="list-style-type: none"> • Impacto moderado • Perda ou degradação moderada dos serviços. • Produção tem seguimento, mas de modo significativamente reduzido. • Necessita de atenção dentro de 02 horas. 	<ul style="list-style-type: none"> • 1º chamada de resposta em 02 horas ou menos. • Esforços apenas durante o horário comercial • Solução do chamado em no máximo 4 horas após início do atendimento 	<ul style="list-style-type: none"> • Alocação de recursos adequados para manter esforços contínuos durante o horário comercial. • Acesso e resposta em até 1 hora da pessoa responsável por autorizar alterações no ambiente.
C Chamado via telefone e/ou internet	<ul style="list-style-type: none"> • Impacto baixo • Necessita de atenção dentro de 24 horas. 	<ul style="list-style-type: none"> • 1º chamada de resposta em 24 horas ou menos. • Esforços apenas durante o horário comercial. • Solução do chamado em no máximo 8 horas após início do atendimento 	<ul style="list-style-type: none"> • Informações corretas do contato responsável pelo caso. • Acesso e resposta em até 72 horas, em horário comercial, da pessoa responsável por autorizar alterações no ambiente

Tabela de Classificação de Severidade dos Chamados



6.2. Prazos de atendimento:

6.2.1 Entende-se por TMIA - Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao chamado relacionado ao produto;

6.2.2. Entende-se por TMSA - Tempo máximo para solução de atendimento: Tempo máximo requerido para o término do atendimento ao chamado relacionado ao produto;

6.3. Caso haja divergência na classificação de severidade conferida pelo DER/DF a determinado problema, tal classificação poderá ser revista e adequada, pelas partes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

6.4. Caso a divergência não seja sanada, valerá a classificação do grau de severidade atribuído pelo DER/DF.

6.5. Considera-se horário comercial o período compreendido entre 8h e 18h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal.

7. NÍVEL DE SERVIÇO

7.1. O Nível de Serviço é um indicativo de qualidade de prestação do serviço.

7.2. A qualidade da prestação de serviços será apurada por meio de Indicadores, cuja finalidade é garantir o atendimento célere aos chamados, bem como a sua correta priorização.

7.3. Fornecimento, em regime de locação mensal, de conexão permanente da rede local de computadores do DER/DF aos backbones da rede mundial de Internet, por meio de enlace de dados IP (Internet Protocol) dedicado, exclusivo, modo full duplex, uso ilimitado e com alta disponibilidade (igual ou superior a 99,8%).



7.4. Embora existam diversos outros parâmetros, o desempenho e a qualidade do serviço IP dedicado serão medidos pelos seguintes índices:

7.4.1. Índice de Disponibilidade Mensal (IDM): percentagem de tempo no qual o serviço permaneceu em perfeito funcionamento, em relação ao tempo total do teste, no caso, 1 (um) mês. O cálculo desse parâmetro se dará da seguinte forma:

onde:

IDM = índice de Disponibilidade Mensal;

To = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento. Calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (um mil, quatrocentos e quarenta) minutos; Ti = Somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

7.4.1.1. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.

7.4.1.2. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do próprio DER/DF. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com a prévia anuência do DER/DF, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

7.4.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandado pelo DER/DF, relatório



detalhando os tempos de falhas, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade por período (mês) e motivos das indisponibilidades apuradas.

7.4.1.4. Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM), será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

7.4.2. Taxa de pacotes perdidos (TPP), fim a fim, é medida em percentual tomado como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino dentre o volume total de pacotes transmitidos. O cálculo desse parâmetro se dará da seguinte forma:

Onde:

TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %)

NPorigem = Número de pacotes na origem

NPdestino = Número de pacotes no destino.

7.4.2.1. Sempre que o DER/DF julgar necessário, poderá ser solicitado medição diária do percentual de perda de pacotes fim a fim. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 (cinco) minutos nos horários de maior tráfego.

7.4.2.2. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 (quatro) horas. É facultado ainda que o DER/DF defina um horário determinado para que a medição seja realizada, desde que planejada e informada à CONTRATADA com a mesma antecedência de 6 (seis) horas.

7.4.2.3. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado. A Taxa de Perda de Pacotes (TPP) deve ser calculada em ambos os sentidos de tráfego: origem e destino.



7.4.2.4. A TPP não poderá ser igual ou superior a 2%. Um enlace será considerado indisponível sempre que a perda de pacotes for superior a 5%, e o enlace não esteja operando acima de sua capacidade CONTRATADA. O limite da capacidade a ser considerado deverá ser de, no máximo, 80%.

7.4.2.5. Em cada aferição diária solicitada pelo DER/DF que resulte em taxa abaixo do Limiar de Qualidade definido, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

7.4.3. Latência (L) ou RTT (Round Trip Time): será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem.

7.4.3.1. Será considerada aceitável uma latência de até 150 milissegundos para serviços providos no Brasil e 300ms para serviços providos no exterior.

7.4.3.2. Os servidores externos usados para testes serão definidos pelo DER/DF. Deverão ser o mínimo de 02 servidores.

7.4.3.3. A CONTRATADA poderá propor uma metodologia para a medição deste parâmetro, desde que devidamente aprovada pelo corpo técnico do DER/DF.

7.4.3.4. Caso não seja proposta nenhuma metodologia, a medição da latência será feita por meio do utilitário ping, com o envio de um pacote com 750 bytes, e testando um servidor externo ao DER/DF: ping -I 750 x.x.x.x, onde x.x.x.x é o endereço IP ou o nome completo do servidor a ser testado.



7.4.3.5. Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 1500ms. Deverão ser consideradas as interfaces WAN dos roteadores de origem e destino. O limite ocupação de banda a ser considerado deverá ser de 80%.

7.4.3.6. Caso a latência medida esteja acima do limite aceitável por um período superior a 1 hora, a CONTRATADA será notificada a solucionar o problema. Findo o prazo acordado para a solução da falha identificada, os períodos subsequentes serão considerados como de indisponibilidade e será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento).

7.4.3.7. Em cada aferição diária solicitada pelo DER/DF que resulte em taxa abaixo dos Limiares de Qualidade definidos, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente pelo enlace.

7.4.4. O prazo de reparo (PR) determina o limite para restabelecimento de um enlace com 150% de operabilidade, na ocorrência de inoperância ou falha.

7.4.4.1. A apuração do tempo de restabelecimento de um enlace é calculada a partir de consulta na solução de gerenciamento da CONTRATADA, devidamente confrontada com o sistema de monitoramento do DER/DF e subsequente comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.

7.4.4.2. O DER/DF, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a CONTRATADA a atualizar tal fato em seus registros, excluindo se então o período informado do cálculo de indisponibilidade do enlace.



7.4.4.3. O PR não poderá ser superior a 02 horas. Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR), será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

7.4.5. O prazo de configuração de roteadores (PCR) estabelece o tempo limite, em horas, para a CONTRATADA alterar a configuração dos roteadores conforme solicitação do DER/DF.

7.4.5.1. A apuração mensal do tempo que a CONTRATADA executa e apresente uma alteração na configuração de roteadores é calculado a partir do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa à solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela.

$$\text{PCR} = \text{Tac} - \text{Tsa}$$

onde:

PCR = Prazo de configuração de roteadores

Tac = Instante da aceitação da configuração

Tsa = Instante da solicitação da configuração

7.4.5.2. Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Configuração de Roteadores (PCR), será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

7.4.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao DER/DF relatório para cada ocorrência com a relação dos roteadores, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.



7.4.6. O prazo de atendimento para mudança de endereços (PAM) estabelece o tempo limite, em dias, para a CONTRATADA mudar o endereço de atendimento do DER/DF.

7.4.6.1. A apuração mensal do tempo que a CONTRATADA executa a mudança de endereço de prestação de serviço é calculado a partir do momento do registro da solicitação de mudança de endereço até o aceite da entrega da nova localidade.

7.4.6.2. A implantação do serviço deverá obedecer ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, incluindo o prazo de subcontratação de rede de acesso de terceiro.

7.4.6.3. Independente do caso, a CONTRATADA deverá apresentar estudo de viabilidade técnica da instalação em até 15 (quinze) dias úteis após a abertura da solicitação.

7.4.6.4. Para cada 1 (um) dia acima do PAM, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

7.4.6.5. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente.

7.4.6.6. O apêndice A contém tabelas explicativas e complementares de cada índice.

8. GLOSAS

8.1. Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços, conforme estabelecido no item 7 - NÍVEL DE SERVIÇOS serão efetuadas glosas proporcionais automáticas pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços.



8.1.2. Serão aplicadas glosas pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, sem prejuízo das glosas sobre a fatura mensal, segundo os seguintes critérios:

8.1.3. Para o indicador “Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM)”, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo da métrica correspondente de cada tipo de enlace, será aplicada glosa correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

8.1.4. Para o indicador “Taxa de Perda de Pacotes (TPP)”, sempre que houver aferição e este se encontrar em desacordo com o nível de serviço contratado, será aplicada glosa correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

8.1.5. Para o indicador “Prazo de Reparo (PR)”, cada 1 (uma) hora acima da métrica estabelecida no nível de serviço contratado, será aplicada glosa correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

8.1.6. Para o indicador “Prazo para Configuração de Roteadores (PCR)”, cada 1 (uma) hora acima da métrica estabelecida no nível de serviço contratado, será aplicada glosa correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado;

8.1.7. Para o indicador “Prazo para Alteração a Novos Endereços (PAM)”, cada 1 (um) dia acima da métrica estabelecida no nível de serviço contratado, será aplicada glosa correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

8.1.8. As glosas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado. Atingido esse limite, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por descumprimento da obrigação contratual, sem prejuízo das demais glosas previstas no contrato;

8.1.9. Essas glosas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no



contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a 8.10. CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

8.1.10. A CONTRATADA prestará o Suporte Técnico Proativo proporcionando avaliação de usabilidade do software e dos seus riscos, bem como, prover assistência consultiva para questões relacionadas a design, desenvolvimento e implantação.

8.1.11. O Suporte Técnico Proativo será mensal em um período mínimo de 4 horas, durante o período de vigência contratual.

8.1.12. As atividades básicas a serem executadas no Suporte Técnico Proativo serão:

8.1.13 Análise geral dos erros e demais informações apresentadas nos logs dos produtos;

8.1.14. Identificar possíveis causas para ocorrência de incidentes gerados pelos produtos;

8.1.14. Avaliar e recomendar a aplicação de atualizações de driver e firmware;

8.1.15. Orientações básicas com relação ao melhor uso dos produtos no ambiente do DER/DF;

8.1.16. Avaliação da otimização e desempenho do funcionamento dos produtos no ambiente do DER/DF;

8.1.17. A CONTRATADA deverá entregar relatório mensal dos equipamentos e serviços verificados e analisados.



9. SUPORTE TÉCNICO PROATIVO

9.1. A CONTRATADA prestará o Suporte Técnico Proativo proporcionando avaliação de usabilidade do software e dos seus riscos, bem como, prover assistência consultiva para questões relacionadas a design, desenvolvimento e implantação.

9.1.2. O Suporte Técnico Proativo será mensal em um período mínimo de 4 horas, durante o período de vigência contratual.

9.2. As atividades básicas a serem executadas no Suporte Técnico Proativo serão:

9.2.1 Análise geral dos erros e demais informações apresentadas nos logs dos produtos;

9.2.2 Identificar possíveis causas para ocorrência de incidentes gerados pelos produtos

9.2.3 Avaliar e recomendar a aplicação de atualizações de driver e firmware;

9.2.4 Orientações básicas com relação ao melhor uso dos produtos no ambiente do DER - DF;

9.2.5. Avaliação da otimização e desempenho do funcionamento dos produtos no ambiente do DER/DF;

9.2.6. A CONTRATADA deverá entregar relatório mensal dos equipamentos e serviços verificados e analisados.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O recebimento de todos os itens descritos deverá ser efetuado através do executor do contrato e seu suplente, designado pelo Coordenador de TI do DER-DF.

10.1.2. Os itens serão recebidos da seguinte forma:



10.2. Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da entrega da solução, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, o qual será emitido Anexo II – Termo de Aceite Provisório;

10.2.1 Definitivamente, após o *período experimental*, que se inicia com o aceite provisório e se encerra após o decurso de um período completo de 10 (dez) dias úteis sem ocorrência de erros no enlace contratado (descumprimento do nível de serviço). A ocorrência de erros do enlace, durante o período experimental, interromperá o prazo, resultando em nova contagem. Após a aprovação do período experimental, será emitido o Termo de Aceite Definitivo conforme Anexo III;

10.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada; não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

10.4. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo contratante.

10.5. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

10.6. Caso a solução ofertada seja de origem estrangeira, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da solução, comprovar a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes.



10.7. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

10.7.1. A CONTRATADA procederá a desembalagem, instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da CTINF do DER/DF.

10.7.2. Cada produto será verificado de acordo com as características técnicas descritas no tópico 4 e 5, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

10.7.3. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

10.7.4. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no tópico 4 e 5.

10.7.5 Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

10.7.6 Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

10.7.7. Nos casos de recusa do produto ou serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo DER/DF.

11. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento, os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidores de carreira da CTINF do DER/DF, designados para essa finalidade, permitindo a



contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. O representante do DER/DF anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo DER/DF.

11.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.5. O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

12.1.2. Deverão ser disponibilizados por parte da contratada, sem qualquer ônus adicional ao DER-DF, todos os equipamentos necessários para implantação dos serviços de comunicação de dados;



12.1.3. Caberá à contratada realiza a instalação e configuração desses equipamentos no local informado, assumindo todos os custos e qualquer outra responsabilidade decorrente de condições especiais de implantação que porventura possam existir;

12.1.4. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do funcionamento do link instalado devem ser fornecidos pela contratada;

12.5. A contratada deverá viabilizar para o contratante a aferição da velocidade do link instalado durante a vigência contratual. Caso esse requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pelo contratante para procedê-la;

12.1.6. Permitir a fiscalização do serviço, e esclarecer as dúvidas e responder as questões solicitadas pela contratante;

12.1.7. Prestar suporte técnico relativo ao serviço prestado sempre que solicitada pela contratante, incluindo a troca dos equipamentos disponibilizados quando estes não atenderem mais ao exigido neste Edital;

12.1.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à estrutura física o DER-DF decorrente da prestação do serviço contratado;

12.1.7. Efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, quando solicitado do DER-DF, sem custos adicionais;

12.1.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços.



12.1.11. As estatísticas de desempenho deverão ser atualizadas em intervalos de, no máximo, 10 (dez) minutos, sendo que a contratada deverá mantê-las disponíveis no portal por, no mínimo, 60 (sessenta);

12.1.12. As estatísticas de desempenho, geradas com o uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, deverão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, e fornecer, pelo menos, as seguintes informações:

12.1.16. A contratada deverá efetuar comunicação prévia, com intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da Licitante;

12.1.17. As paradas programadas deverão ser realizadas em horários sem expediente do DER-DF, ou seja, das 20h00 às 7h00 nos dias úteis e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;

12.1.18. O limite anual para as paralisações será de 24 horas não consecutivas. Paradas programadas acima desse limite serão consideradas no cálculo do Índice de disponibilidade do mês de referência.

12.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.

12.1.20. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

12.1.21. Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá.



12.1.22. Comunicar ao DER/DF qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.23. Nos casos excepcionais em que a CONTRATADA não consiga executar o(s) Chamado(s) e/ou Ordem(s) de Serviço(s) conforme as condições demandadas, seja por motivos de dependência de outra ação do próprio DER/DF ou por motivos de força maior, deverá a CONTRATADA comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, justificando os fatos e motivos que impedirão o atendimento da demanda. O Fiscal e/ou Gestor deverá analisar o documento e emitir parecer com a aceitação ou não da justificativa ou até mesmo com a proposta de solução do impedimento.

12.24. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

12.25. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso previamente formalizada pelo DER/DF;

12.26. Acatar as orientações do DER/DF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DER/DF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo DER/DF;

12.29. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao DER/DF e a terceiros por seus profissionais na execução do presente Contrato;



12.30. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao DER/DF os esclarecimentos julgados necessários;

12.31. Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;

12.32. Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;

12.33. A CONTRATADA deverá submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações do DER/DF e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização desta Autarquia. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao órgão ou a terceiros advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Permitir o acesso da contratada às dependências do DER-DF nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme a necessidade do serviço;

13.1.2. Efetuar a fiscalização da execução do contrato, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório;

13.1.3. A contratante atestará a fatura ou nota fiscal referente ao serviço prestado no mês e, se for o caso, efetuar glosa de acordo como o Índice de Disponibilidade calculado no mês;

13.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada antes de efetuar o pagamento;



13.1.5. Efetuar o pagamento, dentro do prazo estipulado, para o serviço realizado no mês de referência;

13.1.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que não afete a segurança dos sistemas o DER-DF;

13.1.7. Notificar a contratada sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção;

13.1.8. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14. MODELO DE EXECUÇÃO

14.1. Ao término de cada mês deverá ser apresentada a fatura ou nota fiscal referente aos serviços realizados no mês. O recebimento do serviço prestado em cada mês dependerá dos índices de desempenho e qualidade.

14.1.2. Caso o IDM obtido esteja abaixo do nível esperado (abaixo de 99%), haverá glosa no valor mensal a ser pago, calculada em conformidade com o item 8.

14.1.3. Caso esses índices estejam muito abaixo do valor esperado (abaixo de 80%), poderá haver incidência de advertência à contratada, sem exclusão da glosa prevista neste termo de referência.

e) A multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do link não instalado, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, por ITEM, a partir da data prevista no plano conjunto de implantação gradual do link de acesso à Internet;

f) A multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal total do link não implantado, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.



15. PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência do Contrato será de 24 meses, contados de sua assinatura, renovável por igual período, por acordo entre as partes, limitado a 60 meses, de acordo com o inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS REAJUSTES

16.1. O preço estipulado neste instrumento, para o serviço objeto deste termo de referência, terá seu primeiro reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

16.1.2. Os reajustes obedecerão a um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre um e outro, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17. METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.1. A metodologia adotada para a obtenção do valor estimado foi por meio de cotação de preços com ampla pesquisa de mercado, incluindo preços públicos praticados em contrato com órgão público, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 43, IV, conforme Planilha de Composição de Preços (ANEXO IV).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Link de Internet – 150Mbps	01	8.241,79	98.901,54

17.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.2.3. Considerando a escassez de recursos da fonte do Tesouro, a qual tem sustentado parte dos pagamentos dos custos atualmente para todo o DER/DF, inclusive as áreas destinadas à gestão e fiscalização de trânsito, quais sejam, Superintendência de Trânsito – SUTRAN, se propõe que os setores contemplados com os serviços a essas áreas por meio da presente contratação sejam custeados com recursos oriundos da fonte de Multas de Trânsito.

17.3. Do mesmo modo, outras áreas que por suas atividades finalísticas se enquadrem na legislação que regulamenta a utilização de recursos oriundos de Multas Trânsito, sugere-se



também sua utilização na presente contratação. Sendo assim, a fonte a ser utilizada para o custeio de parte dos serviços especializados, objeto da futura contratação e, considerando os locais que serão custeados com recursos oriundos da fonte de arrecadação de Multa de Trânsito, em consonância com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Artigo 320 da Lei 9.503/1997, e especificados na Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

17.3.1. Os critérios estipulados estão de acordo especialmente com os trechos a seguir em destaque:

Lei 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro

Art. 320, CTB. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Resolução nº 638/2016 - CONTRAN, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei 9.503/1997.

Art. 4º. São considerados elementos de despesas com sinalização:

...

VIII – painel eletrônico;

IX – aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização – grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semaforicos.

...

XI – manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica;

...

Art. 6º. São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego:

...

IX – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego;



X – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário;

...

Art. 8º. São considerados elementos de despesas com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e ou rodovias para:

...

XIV – aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao levantamento de dados de engenharia de campo;

...

Art. 10º. São considerados elementos de despesas com policiamento e fiscalização:

II - material e equipamento para policiamento;

...

XI – armazenamento de imagens para controle de infração de trânsito, relativos às notificações de autuação e de penalidade;

...

XVI – aquisição, locação, manutenção e configuração de talão eletrônico;

...

XXI – implementação, informatização e manutenção de sistemas informatizados para processamento de multas de trânsito e demais procedimentos relativos;

XXII – serviços de terceiros necessários ao exercício do policiamento e da fiscalização de trânsito

...

Art. 12. São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

...

II – aplicativos e equipamentos de informática destinados à educação de trânsito;

III – equipamento de áudio e vídeo destinados à educação de trânsito;

...

XVI – gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito;



17.4. A planilha a seguir contempla a utilização do link de internet os quais utilização recursos da fonte de MULTAS e TESOURO para cobrir as despesas com o presente objeto, considerando a proporção de 30 por cento para o NUPRE/DG, que possuem 09 (nove) estações de trabalho que funcionam das 8hs às 19hs e 70 por cento para o GEIPE, que possui 22 (vinte e duas) estações de trabalho e funciona das 7hs às 19hs.

Item	Setor	Porcentagem (%)	Fonte de pagamento
01	NUPRE/DG	30	100 (tesouro)
02	GEIPE	70	237 (multas)

17.5. O menor valor estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$98.901,54 (noventa e oito mil novecentos e um reais com cinquenta e quatro centavos). A mediana foi obtida através da planilha de composição de preços (ANEXO IV).

Fonte dos recursos	Valor Anual (R\$)
237 (multas)	69.231,08
100 (tesouro)	29.670,46

- Fontes de Recursos: 100/237
- Natureza de Despesa: 339039
- Programa de trabalho: 26.126.6010.2557-2569

18. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas fixas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, mediante depósito em conta bancária indicada pela empresa vencedora.

18.1.2. Havendo interrupção do serviço, a fatura do mês em questão deverá ser deduzida do valor relativo ao período que ocorreu a interrupção;



18.1.3. As manutenções preventivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e o DER/DF e realizados nos horários estipulados pelo DER, não geram descontos na fatura.

18.1.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF ou Certidões correspondentes, CEIS e a CNDT para a aferição da regularidade da contratada, e, a apresentação da Nota Fiscal de serviço/fatura, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização.

18.1.5. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) para endereço a ser informado no contrato, para comprovação do serviço efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

18.1.6. Nos casos de não obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) pela contratada, esta deverá comprovar tal situação e encaminhar a Nota Fiscal pertinente para o endereço a ser informado no Contrato.

18.1.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

18.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, dever-se-á providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



18.1.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

18.1.10. Quando couber, os pagamentos efetuados à Contratada estão sujeitos a retenção na fonte, aos tributos previstos na IN MPOG 02/08, artigo 36, § 8º, bem como, outros que estiverem previstos em legislações esparsas, pertinentes ao serviço prestado.

18.1.11. Para que a retenção não ocorra, a CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração da IN RFB nº 1.234/2012 à Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

18.1.12. Em caso de alteração de conta informada, inicialmente, pela contratada para o recebimento do pagamento devido, esta deverá apresentar o NADA CONSTA do respectivo Banco para que seja efetuada a alteração pretendida.

18.1.13. O valor da fatura poderá ser glosado dependendo dos valores medidos nos índices especificados. Se o IDM for menor que 99%, a seguinte regra de cálculo será aplicada:

18.1.14. Valor final da Nota Fiscal = $(IDM/50) \times$ Valor mensal do serviço.

19. EMISSÃO DE NOTA FISCAL

19.1. A/s Nota/s Fiscal/s deverão ser emitidas em nome do DER-DF CNPJ 00070532/000103, com sede SAM Bloco C edifício Sede, sem rasuras, letra legível com discriminação exata daquilo que foi entregue com o número do processo, o carimbo da conta para depósito e com indicação do local onde o produto foi direcionado;



19.2. As dúvidas quanto à emissão das NF e entrega dos materiais, serão esclarecidas através do Núcleo de programação financeira e orçamentaria do DER-DF, através do fone (61)3111-5568.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1 A Proposta Comercial será preenchida conforme anexo V, contendo o Valor GLOBAL e deverá, ainda, conter:

- Preços em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias).
- Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;
- Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- Declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão;
- As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

20.1.2. O critério de julgamento das propostas é o de MENOR PREÇO GLOBAL.

20.1.3. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores relativos ao item seguinte:

- Quanto aos critérios de inexequibilidade das propostas, impende transcrever o art. 48, II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



20.1.4. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o pregoeiro examinará a proposta da licitante classificada em primeiro lugar ou convocada, onde procederá conforme previsto na legislação;

20.1.5. A licitação somente será adjudicada quando finalizada toda a comprovação dos documentos de habilitação pela LICITANTE vencedora do menor preço.

21. SANÇÕES

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

b2) multa de mora no percentual correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar o serviço nos prazos definidos, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

b3) multa de mora no percentual de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;



b4) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b2 e b3 imediatamente acima;

b5) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.;

b6) após a primeira advertência será aplicada a multa de mora nos percentuais descritos nos subitens acima;

c) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, pelo descumprimento do Contrato com faltas que justifiquem tal gravidade.

21.1.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

21.1.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente no CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

21.1.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da penalidade de multa, cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



21.1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.1.7. Para demais situações de descumprimento deste Termo de referência, não elencadas acima, será aplicado o decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

22. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

22.1. O presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

22.1.2. O serviço que constitui o objeto deste termo de referência enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos do conceito inovado no Decreto n. 7.174/2010, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e ainda verificou-se que este serviço é prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado. Assim, entende-se que, a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada de forma ELETRÔNICA, nos termos da legislação que a regulamenta, em especial por se tratar de serviço comum o objeto aqui pretendido, e com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública;

22.1.3. Este documento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública; Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos;

22.1.4. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;



23. MODELO DE GESTÃO

23.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela implementação e manutenção dos links de comunicação de dados, comprometendo-se a mantê-los em operação dentro dos padrões de qualidade especificados neste Termo de Referência.

23.1.2. A Assistência Técnica, sem ônus para o DER/DF, deverá ser prestada no regime de 24h por dia, 7 dias por semana, durante o período de vigência de 12 meses, iniciando no máximo 2 horas após a chamada da ocorrência, com solução em até 6 horas após a chamada da ocorrência nos dias úteis e 8 horas após a chamada nos finais de semana e feriados;

23.1.3. Deverá ser fornecido telefone de plantão ou sistema eletrônico para abertura de chamados durante 24 horas por dia durante 7 dias da semana por 365 dias do ano;

23.1.4. Todos os chamados técnicos deverão ser registrados em sistema informatizado de forma a permitir ter o histórico de ordens de serviços realizadas;

23.1.5. O fechamento do chamado técnico somente poderá ocorrer com anuência da equipe técnica do Centro de Informática da DER-DF(CPD);

23.1.6. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço e/ou equipamento estiver em perfeita condição de funcionamento e operação, atestado pelo gestor do contrato;

22.1.7. Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas;



23.1.8. Com este busca-se a continuidade dos serviços, e da garantia de sustentação da infraestrutura, tendo como objetivo principal alta disponibilidade dos dados e aplicações de informações para a sociedade em geral.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Toda a contratação se dará de acordo com as condições deste Termo de Referência, edital e seus anexos.

25. ANEXOS

A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

B - TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

C - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

D - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

E - MODELO DE PROPOSTA



ANEXO A – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, Portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, órgão de origem _____, representante da empresa _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e materiais que eu venha a ter acesso ou conhecimento no âmbito do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, sediado em SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede, CNPJ N.º 00070532/000103, em razão dos serviços a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei 8.666/93; Lei nº 10.520 /02; IN-04/2014; Súmula 269 do TCU; Decreto nº 5.450/05; Decreto 7.174/2010; Decreto-Lei nº 200/1967; Determinações do TCU, como do acórdão 667/05 e o Decreto nº 7.845/2012, de 14 de novembro de 2012 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos). E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

De acordo.

Representante da Empresa CONTRATADA

CONTRATANTE



ANEXO B - TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

PROCESSO N°:

ASSUNTO: Termo de aceite provisório para recebimento do serviço de link de internet.

A Coordenação de Tecnologia da Informação (CTINF) do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) encaminha à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, referente à contratação de solução de link de internet, conforme as especificações, condições e quantitativos descritos no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

Os serviços que foram recebidos para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas estão descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DATA DE ENTREGA
1	Link de Internet	Mbps	150	

Brasília, XX de XXXX de 2018.

EXECUTOR DO CONTRATO



ANEXO C - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

PROCESSO N°:

ASSUNTO: Termo de aceite definitivo para recebimento do serviço de link de dados redundante – Item I ou II do Contrato n° XXX.

A Coordenação de Tecnologia da Informação (CTINF) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL (DER/DF) encaminha à empresa XXXXXXXXXXXX, o TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, referente à contratação de solução de link de dados redundante, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico n° XXX – DER/DF, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DATA DE ENTREGA
Link de Internet – 150Mbps	1	XXX

Brasília, XX de XXXX de XXXX.

EXECUTOR DO CONTRATO



ANEXO D - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ORBITEL	Contrato DETRAN-DF n° 07-2017	BR DIGITAL	ATA 17/2017 TRE-AC
1	Link de Internet	Mbps	150	R\$138.000,00	R\$69.576,00	R\$62.721,96	R\$128.227,08
MÉDIA				R\$99.631,26			
MEDIANA				R\$98.901,54			



ANEXO E - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(EMPRESA)

Ao: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para prestação de serviços de telecomunicações para prover serviço de acesso dedicado à Internet, abrangendo a instalação e manutenção da infraestrutura que irá compor a solução, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Link de Internet	Mbps	150		

Esta proposta tem validade de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CNPJ:

Nome Fantasia:

Razão social:

Endereço completo:

Brasília, de _____ 2018.

Representante Legal da Empresa



ANEXO II

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal



ANEXO V

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770,
de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal